

# **Programa de Apoio à Captação e Realização de Congressos, Eventos Corporativos e Associativos**

## **Regulamento**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define os termos da concessão de apoio financeiro à realização e captação de congressos, eventos corporativos e associativos em Portugal.

### **Artigo 2º**

#### **Projetos elegíveis**

São suscetíveis de apoio os projetos de candidatura à realização de congressos, eventos corporativos e associativos em Portugal, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido fundamentada e aprovada a sua candidatura por um dos promotores referidos no artigo 3º, sem prejuízo do disposto no art. 12º;
- b) Ter enquadramento na matriz que constitui o anexo I ao presente regulamento, e que dele faz parte integrante, nomeadamente num dos escalões de investimento pelo número de dormidas que origina, em empreendimentos turísticos;
- c) Ter relevância para a economia do país, pelo impacto do evento a nível nacional / internacional, e/ou para a economia do destino regional que é objeto da candidatura, conforme justificação apresentada pelo Promotor.

### **Artigo 3º**

#### **Promotores**

Os *Convention Bureaux*, as Agências Regionais de Promoção Turística reconhecidas pela Confederação do Turismo Português (CTP), as Entidades Regionais de Turismo e a Associação Turismo de Cascais Visitors and Convention Bureau são, consoante o destino candidato à realização do congresso ou evento corporativo ou associativo, os promotores elegíveis para acesso à concessão dos apoios objeto do presente regulamento, e doravante designados como Promotores.

### **Artigo 4º**

#### **Contrato de concessão do apoio**

1. A decisão de concessão do apoio é formalizada através de contrato a celebrar entre o Turismo de Portugal, I.P., o Promotor e o Organizador do evento.
2. Nas candidaturas submetidas pela Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo dos Açores (SREAT), a Associação de Turismo do Açores (ATA) assume o papel de Promotor, no contrato de concessão do apoio.

### **Artigo 5º**

#### **Forma e natureza do apoio**

Os apoios a conceder à realização e captação dos congressos, eventos corporativos e associativos revestem a forma de participação financeira, de natureza não reembolsável.

### **Artigo 6º**

#### **Despesas elegíveis**

1. São despesas elegíveis dos projetos, até aos montantes máximos inscritos na matriz em anexo, os custos relativos a:
  - a) Aluguer de salas/espços para a realização do congresso, evento ou incentivo, e respetivo programa social;
  - b) Aluguer de equipamento audiovisual;
  - c) Serviços de transferes;
  - d) Serviços de alojamento em empreendimentos turísticos;
  - e) Fornecimento de refeições
  - f) Serviços de entretenimento;
  - g) Transporte aéreo;
  - h) Construção ou montagem de estruturas destinadas a ampliar os espaços existentes para a realização do congresso ou evento;

- i) Serviços de organização e gestão do congresso ou evento, quando contratados em Portugal;
  - j) Material de divulgação e campanha de comunicação.
2. São ainda elegíveis as despesas decorrentes da captação do evento, da responsabilidade do Promotor e/ou do Organizador, relativas a:
- a) Elaboração do dossier de candidatura;
  - b) Apresentação do destino;
  - c) Realização de visitas técnicas.

### Artigo 7º

#### Critérios de avaliação, intensidade e pagamento dos apoios

1. A concessão do apoio a que se refere o número 1 do artigo 6.º obedece aos seguintes critérios:
- a) O montante base do apoio a conceder é aferido através do enquadramento do projeto em um dos escalões da matriz constante do anexo I, os quais são definidos em função do número de dormidas gerado pelo evento;
  - b) O Turismo de Portugal, I.P. e o Promotor participam, respetivamente, na proporção de 75% e 25% do montante base do apoio, definido nos termos da alínea anterior;
  - c) Os projetos que se realizem durante o período de inverno IATA beneficiam de uma majoração de 25% sobre o montante base do apoio, a qual é suportada na totalidade pelo Turismo de Portugal, I.P.;
  - d) O pagamento deste apoio é concretizado da seguinte forma:
    - i. 1.ª tranche (50% do total) – após a assinatura do contrato, decorrendo o pagamento no ano de realização do congresso, evento ou incentivo;
    - ii. 2.ª tranche (50% do total, com eventuais ajustamentos, nos termos do artigo 8.º) – após a validação do relatório final e encerramento do processo, pelo Turismo de Portugal, I.P..
2. A concessão do apoio a que se refere o número 2 do artigo 6.º obedece aos seguintes critérios:
- a) A aferição do montante do apoio e respetivos beneficiários (Promotor e/ou Organizador) é efetuada em sede de relatório final, tendo por base o mapa de despesas validado por Revisor ou Técnico Oficial de Contas;
  - b) O montante máximo do apoio é de 3 000€, sendo participado pelo Turismo de Portugal, I.P. e pelo Promotor, na respetiva proporção de 75% e 25%, respetivamente, e encontra-se condicionado à disponibilidade orçamental de ambas as entidades;
  - c) O pagamento deste apoio é concretizado após o encerramento do processo, sendo objeto de proposta autónoma, da responsabilidade do Turismo de Portugal, I.P.
3. Os compromissos orçamentais anuais são comunicados aos Promotores, pelo Turismo de Portugal, até 30 de setembro do ano precedente, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 10.º do presente regulamento.

### Artigo 8º

#### Ajustamento do escalão do apoio

Caso se verifique, em sede de relatório final, que o número efetivo de dormidas registadas no evento se enquadra num escalão de apoio inferior ou superior ao inicialmente estimado, será efetuado o devido ajustamento do valor do apoio a conceder, de acordo com os seguintes critérios:

- a) No caso de o ajustamento corresponder a um escalão superior ao inicialmente estimado, o ajustamento encontra-se condicionado à disponibilidade orçamental do Turismo de Portugal, I.P. e do Promotor;
- b) No caso de o ajustamento corresponder a um escalão inferior ao inicialmente estimado, há lugar à devolução dos montantes do apoio não devidos e já pagos, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação para o efeito;
- c) Nos termos da alínea anterior, só haverá lugar a ajustamento caso se verifique que o número de dormidas é inferior a 90% do número estimado em fase de candidatura.

## Artigo 9º Obrigações das partes

1. Compete ao Turismo de Portugal, I.P.:
  - a) Receber e validar os processos de candidatura;
  - b) Elaborar as propostas de decisão e deliberar sobre a concessão do apoio, ao abrigo do presente regulamento;
  - c) Elaborar e remeter ao Promotor a minuta de contrato de concessão do apoio;
  - d) Celebrar os contratos de concessão de apoio e de corresponsabilização dos parceiros neste âmbito;
  - e) Transferir, para o Promotor, os montantes devidos ao Turismo de Portugal, I.P., definidos no artigo 7.º, excetuando as situações abaixo descritas:
    - i. Nos casos em que as candidaturas são submetidas pela SREAT, os montantes devidos pelo Turismo de Portugal, I.P., definidos no artigo 7.º, são transferidos para a ATA, nos termos do Memorando de Entendimento datado de 23 de março de 2018, anexo e parte integrante do presente programa de apoio;
    - ii. Nos casos definidos na alínea c) do artigo 12.º, os montantes devidos pelo Turismo de Portugal, I.P. são transferidos para o Organizador.
  - f) Validar os Relatórios Finais e, se necessário, proceder ao ajustamento dos montantes do apoio definidos em fase de candidatura;
  - g) Verificar o cumprimento de todos os objetivos e obrigações legais e deliberar sobre o encerramento dos processos de concessão de apoio, previstos no presente regulamento.
2. Compete ao Promotor:
  - a) Possuir e manter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - b) Cumprir as obrigações legais, em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
  - c) Aprovar a candidatura apresentada pelo Organizador, nos termos da alínea a) do art.º 2.º deste regulamento;
  - d) Recolher os dados necessários ao preenchimento da minuta do contrato de concessão do apoio e remetê-la ao Turismo de Portugal, I.P.;
  - e) Comunicar, ao Turismo de Portugal, I.P., a confirmação do destino escolhido para a realização do congresso, evento ou incentivo para o qual foi apresentada candidatura;
  - f) Assegurar o acompanhamento e o controlo da execução dos projetos;
  - g) Verificar que o congresso ou evento é realizado nos termos e prazos fixados em contrato;
  - h) Comunicar, ao Turismo de Portugal, I.P., qualquer ocorrência que ponha em causa os pressupostos da concessão do apoio, em particular no que diz respeito ao número de dormidas, local e datas de realização do congresso, evento ou incentivo;
  - i) Verificar que o apoio concedido é publicitado, nos termos definidos em sede de contrato;
  - j) Validar e remeter o relatório final do congresso, evento ou incentivo ao Turismo de Portugal, I.P..
3. Compete ao Organizador:
  - a) Manter a contabilidade organizada de acordo com o regime legal de contas aplicável;
  - b) Possuir e manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, o Promotor e o Turismo de Portugal, I.P. (se aplicável);
  - c) Cumprir as obrigações legais, em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
  - d) Apresentar, no processo de candidatura, os dados mencionados no número 3 do artigo 11.º do presente regulamento, bem como outros elementos considerados relevantes;
  - e) Executar pontualmente os projetos financiados;
  - f) Manter, em *dossier* devidamente organizado e atualizado, todos os documentos relevantes para a execução e avaliação dos apoios concedidos, incluindo as rubricas de aplicação dos mesmos;
  - g) Fornecer nos prazos que forem estabelecidos, todos os documentos que lhe forem solicitados pelo Promotor ou pelo Turismo de Portugal, I.P., ou por entidades por estes mandatadas, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do projeto;

- h) Comunicar, ao Promotor, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da concessão do apoio, em particular no que diz respeito ao número de dormidas, local e datas de realização do congresso, evento ou incentivo;
- i) Publicitar no local de realização do evento e nas ações e materiais de divulgação do mesmo, nos exatos termos resultantes do processo de candidatura aprovado, o apoio concedido pelo Promotor e pelo Turismo de Portugal, I.P.;
- j) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do evento e do cumprimento dos objetivos do projeto, permitindo o acesso aos locais de realização do evento e a todos os documentos e elementos que permitam comprovar que o investimento foi realizado.
- k) Apresentar, ao Promotor, no prazo de três meses a contar do termo de realização do congresso, evento ou incentivo:
  - i. O relatório final do congresso, evento ou incentivo;
  - ii. Elementos comprovativos da situação referida na alínea b) do número 3 do presente artigo;
  - iii. O mapa de despesa certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou por um Técnico Oficial de Contas (TOC).

#### Artigo 10º

##### Prazo para apresentação de candidaturas

1. As candidaturas à concessão de apoio podem ser apresentadas até 90 dias antes da realização do congresso, evento ou incentivo.
2. Poderão excecionalmente ser aceites candidaturas apresentadas num prazo inferior ao mencionado no número anterior, caso se venha a confirmar a possibilidade orçamental e temporal de aprovação das mesmas.
3. A aceitação das candidaturas, nos termos mencionados no número anterior, está dependente do parecer favorável do Promotor e do Turismo de Portugal, I.P.

#### Artigo 11º

##### Submissão, instrução e tramitação de candidaturas

1. Os processos de candidatura são submetidos pelos Organizadores aos Promotores, e por estes ao Turismo de Portugal, I.P.
2. Excecionalmente, e nos termos definidos no artigo 12.º, poderão os Organizadores submeter diretamente candidaturas ao Turismo de Portugal, I.P.
3. Da instrução dos processos de candidatura fazem parte:
  - a) Informações sobre o Promotor (se aplicável), o Organizador e respetivos gestores e responsáveis, com indicação de nome e contactos;
  - b) A caracterização detalhada do congresso, evento ou incentivo;
  - c) Estimativa do número de dormidas em empreendimentos turísticos;
  - d) Orçamento previsional.
4. Serão consideradas não elegíveis as candidaturas que não forneçam qualquer dos dados mencionados no número anterior, salvo se os mesmos forem apresentados no prazo de 10 dias úteis, após notificação do Turismo de Portugal, I.P.
5. Após a deliberação prevista na alínea b) do nº. 1 do artigo 9.º, o Turismo de Portugal, I.P., notifica o Promotor, podendo esta notificação ser concretizada por email.
6. O Turismo de Portugal, I.P., após a recolha das assinaturas dos representantes legais das partes envolvidas no contrato de concessão, procede, a pedido do promotor, à libertação de 50% do valor do apoio aferido na alínea b) do número 1 do artigo 7.º;
7. Do relatório final, enviado pelo Promotor ao Turismo de Portugal, I.P., deverão constar as informações:
  - a) Datas e locais de realização do evento;
  - b) Informação relativa ao número de dormidas gerado pelo congresso, evento ou incentivo, devidamente comprovada pelos empreendimentos turísticos envolvidos;
  - c) Orçamento e despesas assumidas pelo Promotor e pelo Organizador;
  - d) Outros dados considerados relevantes para a caracterização do congresso ou evento, nomeadamente o número de participantes por país de origem.

8. O prazo de pagamento final do apoio será efetivado três meses após a data de receção e devida validação do relatório final, remetido pelo Promotor, devidamente instruído, ao Turismo de Portugal, I.P..

## Artigo 12º

### Submissão de candidaturas pelo Organizador

O Organizador poderá submeter candidaturas diretamente ao Turismo de Portugal, I.P., de acordo com a seguinte tramitação:

- a) Após a receção da candidatura, o Turismo de Portugal, I.P. remete-a ao Promotor, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, a emissão do respetivo parecer quanto à relevância da mesma para a economia do destino regional:
  - i. Sendo este parecer positivo, o procedimento obedece aos trâmites descritos no artigo 11.º;
  - ii. Sendo este parecer negativo, o Turismo de Portugal, I.P. comunica ao Organizador que o evento não é elegível, por incumprimento do requisito constante da alínea c) do artigo 2.º do presente regulamento;
  - iii. Na ausência de parecer do Promotor, dentro do prazo estipulado no ponto i. da presente alínea, é da competência exclusiva do Turismo de Portugal, I.P. o prosseguimento e finalização do procedimento de análise da candidatura, bem como todo o posterior acompanhamento do mesmo.
- b) O procedimento de análise de candidaturas, sem o envolvimento do Promotor, obedece às seguintes disposições:
  - i. O contrato de concessão do apoio é celebrado entre o Turismo de Portugal, I.P. e o Organizador;
  - ii. As competências do Promotor, definidas no número 2 do artigo 9.º, transferem-se, quando aplicáveis, para o Organizador;
  - iii. Todas as comunicações mencionadas no número 3 do artigo 9.º serão efetuadas entre o Organizador e o Turismo de Portugal, I.P.;
  - iv. A instrução de candidaturas e a tramitação do procedimento seguem os demais termos definidos no artigo 11.º, substituindo-se o Promotor pelo Organizador.
- c) O cálculo e a comparticipação do apoio financeiro de candidaturas, sem o envolvimento do Promotor, obedecem aos seguintes critérios:
  - i. O montante base do apoio a conceder corresponde a 75% do valor definido no correspondente escalão da matriz do anexo I, de acordo com o número de dormidas gerado pelo congresso ou evento;
  - ii. Aplicam-se, com as devidas adaptações, a majoração sobre o montante base do apoio e o ajustamento do escalão do apoio, constantes da alínea c) do número 1 do artigo 7.º e do artigo 8.º do presente regulamento;
  - iii. Aplica-se igualmente o disposto no número 2 do artigo 7.º deste regulamento, sendo o montante máximo do apoio no valor de 2 250€ e participado, na totalidade, pelo Turismo de Portugal, I.P.

## Artigo 13º

### Resolução do contrato

1. Os contratos de concessão de apoio podem ser unilateralmente resolvidos pelo Turismo de Portugal, I.P. em caso de:
  - a) Não realização do congresso, evento ou incentivo;
  - b) Não cumprimento de outros objetivos e obrigações estabelecidos em contrato;
  - c) Prestação de informações falsas ou de viciação de dados em sede de apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos de candidatura e de realização do congresso, evento ou incentivo.
2. A resolução do contrato, ao abrigo do presente artigo, será sempre precedida de emissão de parecer do Promotor, com exceção das candidaturas cujo acompanhamento é efetuado exclusivamente pelo Turismo de Portugal, I.P.
3. A resolução do contrato implica a devolução dos montantes do apoio já recebidos, no prazo de 60 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescidos, a título de cláusula penal, do valor correspondente ao cálculo de juros contabilizados à taxa Euribor a seis meses,

acrescida de três pontos percentuais, o qual é devido desde a perceção do correspondente apoio.

### Artigo 14º

#### Vigência, monitorização e entrada em vigor

1. O presente regulamento vigora durante o período de vigência do Protocolo para a Promoção e Comercialização Turística Externa, até ao dia 31 de dezembro de 2021.
2. Semestralmente, o Turismo de Portugal, I.P. envia ao membro do Governo responsável pela tutela do turismo informação relativa ao número de candidaturas apresentadas e decididas.
3. O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2019.

#### Anexo I

## MATRIZ

Localização do congresso ou evento	Escalaões de investimento por número de dormidas							
	De 300 a 599	De 600 a 1.199	De 1.200 a 1.799	De 1.800 a 2.699	De 2.700 a 3.599	De 3.600 a 5.399	De 5.400 a 7.199	Igual ou superior a 7.200
Cidade de Lisboa	-	5.000 €	7.500 €	10.000 €	12.500 €	15.000 €	25.000 €	50.000 €
Porto e Norte, Centro de Portugal, Região de Lisboa (exceto cidade de Lisboa), Alentejo, Algarve, Madeira e Açores	6.500 €	10.000 €	15.000 €	17.500 €	22.500 €	27.500 €	32.500 €	50.000 €